

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. I – 6528/2023

Abertura da sessão: Dia 08/01/2024 às 09:00

Local: Sala de Reuniões - Rua Maria das Dores Delfim, nº. 148 – Centro - Embu-Guaçu – SP.

PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de sua competência, torna público que se acha aberta, na Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. I – 6528/2023**, a presente licitação tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fusernt, nos prazos e condições impostas pelas portaria 95/2015 e 242/2015, do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse a municipalidade e ao fusernt, nos prazos e condições impostas pelas portarias 95/2015 e 242/2015 do Senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição, conforme ANEXO I do Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Chamamento às empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2. Que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativa de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste edital.

2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO-II), aderindo às condições deste edital (ANEXO-II), juntando a documentação e indicação o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todas os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

2.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou por publicação de órgão da imprensa oficial.

2.5.1. A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da comissão permanente de licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

2.6. As certidões devem estar com o prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de Lei específica ou do próprio documento, será considerando o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição.

2.7. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão permanente de licitação.

2.8. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

2.9. O Anexo – II e III deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

2.10. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.

2.11. **Será vedada a participação de empresas:**

- a) Declaração inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;
- b) Suspensas licitar e contratar com a administração Municipal de Embu-Guaçu e por quaisquer de seus Órgãos descentralizados;
- c) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº. 709/93.

2.12. A participação neste chamamento implica no reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas às cláusulas e condições do presente edital.

3. DO CADERNO DE LICITAÇÃO E INFORMAÇÕES

3.1. O caderno de licitação composto de edital e seus anexos poderão ser adquirido gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – licitacao@eg.sp.gov.br.

3.1.1. Ao adquirir o edital e seus anexos, o interessado deverá verificar seu conteúdo, pois não serão admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.2. As dúvidas a serem dirimidas, por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

4.1. Eventuais requerimentos de impugnação e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidos ao Presidente, por meio de petição fundamentada e protocolados nos até 02 (dois) dias antecedentes a realização da sessão, no horário das 09h00 às 17h00, no Seção de licitação e contratos, situado na **Rua Maria das Dores Delfim - nº. 148 – Centro - Embu-Guaçu – SP, e-mail para contato licitacao@eg.sp.gov.br.**

4.2. No momento da apresentação da impugnação ou esclarecimento, é obrigatório a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e, em se tratando de pessoa jurídica a apresentação do CNPJ, do Contrato Social ou Estatuto Social e a procuração, assinada pelo representante legal da empresa (por documento original ou cópia autenticada).

4.3. Quando o acolhimento da impugnação ou esclarecimento, implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública.

4.4. O prazo para resposta aos esclarecimentos é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame, após manifestação do Pregoeiro.

4.6. Quando a acolhimento da impugnação, implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública.

4.7. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. CREDENCIAMENTO - DA REPRESENTATIVIDADE NO CERTAME

5.1. Aberta a sessão, o representante legal da Instituição financeira deverá perante a Comissão Permanente de Licitações, comprovar possuir poderes para formulação do Requerimento de Credenciamento e para prática de todos os demais atos relativos a este Credenciamento, identificando-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela Instituição financeira, mediante instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente com poderes que delegue à pessoa credenciada manifestar-se em seu nome em qualquer fase do certame;

5.3. O documento deverá dar plenos poderes ao outorgado para formular o Requerimento de Credenciamento e interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome da Instituição financeira todos os atos pertinentes ao certame;

5.4. Cada representante poderá representar apenas uma Instituição financeira;

5.5. A Instituição financeira que não se fizer representada perante CPL ficará impedida de interpor recurso; de renunciar ao direito de interposição de recursos; de manifestar-se durante

a reunião de abertura dos envelopes documentos deste Credenciamento.

5.6. Ato contínuo, o participante deverá apresentar a Proposta de Adesão conforme o modelo estabelecido no ANEXO II.

5.3 – ENVELOPE DE DOCUMENTOS

5.3.1 No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura do envelope contendo os documentos para habilitação das Instituições Financeiras.

5.3.2. A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, em conformidade com este edital e seus anexos.

5.3.3 O envelope contendo a documentação para habilitação, preferencialmente deverá atenderas seguintes características: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

5.3.4. O envelope deverá conter o nome da Instituição Financeira proponente e seu endereço, bem como o número desta licitação de Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – DOCUMENTOS:

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023
(IDENTIFICAÇÃO / NOME COMPLETO)**

5.4. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS – Os documentos exigidos no envelope nº 1 são:

5.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

5.4.2. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

5.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto do contrato.

5.4.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome

da matriz.

5.4.6. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

5.4.7. Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.8. Estadual;

5.4.9. Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.4.10. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF do FGTS), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

5.4.11. Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.11.1 Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.

5.4.12. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.5. Declaração expressa que possui:

5.5.1. Registro ou autorização do Certificado de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou por órgão competente, em vigor, comprovando:

a1) Que a Instituição Financeira está em pleno gozo de suas atividades;

a2) Que a Instituição Financeira não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.

5.5.1. Apresentação da seguinte Declaração:

5.5.1.1 Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO IV**), de que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno,
- e) perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) Se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

5.5.2. Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação se der pelos originais apresentados.

5.5.3. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5.5.3.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

5.5.4. A CONTRATADA deverá demonstrar junto Departamento Municipal de Administração e Finanças, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

5.5.5. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1634 de 06/05/2016, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da resolução antes mencionada.

6 – ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

6.1. Abertura dos envelopes de Nº 1 - DOCUMENTOS.

6.2. No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos os envelopes de nº 1 – DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações que ocorrerá na Sala de Reuniões.

6.3. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação;

6.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a Instituição Financeira por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.5. Serão consideradas inabilitadas as Instituições Financeiras que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 5.5.2**.

6.6. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

6.7. Os presentes também rubricarão os documentos de habilitação apresentados.

7. – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão credenciadas as Instituições Financeiras que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital e constatada a regularidade da documentação exigida no item 5.2, os quais comporão o rol de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fusernt, nos prazos e condições impostas pelas portaria 95/2015 e 242/2015, do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu;

7.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do Credenciamento promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

7.3. A Instituição Financeira intimada para prestar qualquer esclarecimento deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de descredenciamento no caso de não atendimento;

7.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

7.5. No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações poderá em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8. – DAS VIGÊNCIAS

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses da vigência do credenciamento para qualquer Instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9. – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos da Administração cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.4. O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5. Se não reconsiderar sua decisão a Comissão Permanente de licitações submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.6. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, no Departamento de Licitações, no prazo concedido.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras e Licitações no Paço Municipal.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará para determinar a contratação. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão.

9.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

10. – CONTRATO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CONTRATANTE convocará as Instituições Financeiras Credenciadas, e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O Departamento Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria de Finanças para vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.5. O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

10.6. Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a Instituição Financeira credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

11. – DOS REAJUSTES

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

12. - DOS PAGAMENTOS

12.1. A contratada está autorizada debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

13. – DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da Instituição Financeira, as seguintes ocorrências:

13.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

13.3. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.4. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

13.5. A divulgação pela Instituição Financeira, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

13.6. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações

previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

13.7. Será cancelado o Credenciamento da Instituição Financeira a seu pedido formal e desde que não possua atividade pendente de conclusão.

13.8. A CONTRATANTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba às interessadas quaisquer reclamação ou direitos a indenização ou reembolso.

14. – DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Adesão;
- ANEXO III** – Modelo de Termo de Adesão;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração;
- ANEXO V** - Minuta de Contrato;

15. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação da proposta de Credenciamento vencedora obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação nos termos deste edital, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta de Credenciamento, seja por erro seja por omissão.

15.2. Pela elaboração e apresentação da proposta de Credenciamento e Documentação, as Instituições Financeiras não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

15.3. Ao apresentar suas propostas, as Instituições Financeiras concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste edital.

15.4. A simples apresentação das propostas de Credenciamento pelas Instituições Financeiras implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.5. A Administração poderá solicitar, de qualquer Instituição Financeira, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta de Credenciamento apresentada.

15.6. A Instituição Financeira que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída da licitação de Credenciamento.

- 15.7. Não será permitida a contratação de Instituição Financeira sem que o órgão competente do Município de Embu Guaçu emita, previamente, o respectivo contrato.
- 15.8. Correrão por conta exclusiva da Instituição Financeira credenciada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.
- 15.9. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Embu Guaçu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.10. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 21 e afixado no quadro de avisos do Paço Municipal.
- 15.11. Fica vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços fixados.
- 15.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, fica eleito o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Embu-Guaçu, 14 de dezembro de 2023.

**JOSE ANTONIO PEREIRA
PREFEITO**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. I – 6528/2023

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fuent, nos prazos e condições impostas pelas portarias 95/2015 e 242/2015 do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Pretende-se a contratação para garantir a manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura, multas de trânsito, e para atender a Portaria 95/2015 e 242/2015, do SENATRAN.

2.2 Embasamento Legal: Portaria 95/2015 e Portaria 242/2015 do Senatran.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A arrecadação das multas pela Contratada se dará em todos os pontos de atendimentos da Contratada, inclusive por intermédio de terceiros por esta contratado.

3.2 Agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados pela Contratada após a assinatura do Contrato serão automaticamente incorporados à prestação dos serviços.

3.3 A Contratada deverá repassar à contratante 95% do produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do efetivo recebimento da multa.

3.4 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do município a ser por este indicada no ato da assinatura do contrato.

3.5 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo previsto obrigará a contratada a remunerar o Contratante do valor arrecadado, corrigidos pela variação o I.P.C.A., bem como, penalização no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Contratada deverá repassar ao FUNSET 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação até 2º (segundo) dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

3.6 O produto da arrecadação não repassado ao FUNSET no prazo previsto sujeitará a Contratada ao Pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial (IPCA-E), nos termos do artigo 10, da portaria 95, de 28 de julho de 2015, do SENATRAN.

3.7 A Contratante providenciará a emissão e envio dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

3.8 A Contratada apenas estará autorizada a não receber documento quando:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas ou rasuras;
- c) O documento de arrecadação estiver com data vencida.

3.9 A arrecadação deverá ser feita mediante a utilização do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, segmento 7- Muta de Trânsito.

3.10 Fica facultada a utilização, pela instituição bancária arrecadadora, de outra forma de repasse automático de valores relativos ao FUNSET, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

3.11 Instituição bancária deverá gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido no Anexo I da Portaria nº 95/2015, com os dados constantes da arrecadação das multas de trânsito, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo SENATRAN para esse fim.

3.12 A informação do repasse do valor ao FUNSET deverá constar do arquivo “M”, na forma do modelo estabelecido no Anexo II da portaria nº 95/2015. Para fins dos repasses, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

3.13 O número de multas mensalmente aplicadas pelos agentes municipais de trânsito é de aproximadamente 1500 (mil e quinhentos).

3.14 A Contratada não está autorizada a receber em cheques.

3.15 A Contratante autoriza a Contratada a receber as multas de trânsito, cujos vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancários, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte

3.16 A Contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Contratante, a ocorrência de avarias, danos ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descntinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado á disposição do contrituinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços prestados.

3.17 As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4. DAS VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 4.2 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.
- 4.3 Lançar débitos contra a Prefeitura decorrente da prestação de serviços estipulada no presente, exceto os valores previstos neste edital ou com autorização expressa da Contratante.
- 4.4 Receber documentos de arrecadação com vencida.
- 4.5 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurara irregularidade.
- 4.6 Comunicar a Contratante, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.
- 4.7 Arcar com os ônus decorrente incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total injeção do município de Embu Guaçu.
- 4.8 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste edital.
- 4.9 Deverá observar e atender ato da legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e Termo de Credenciamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Contratante.
- 5.2 Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual.
- 5.3 Remunerar a Instituição Financeiras pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços em D+2, a apresentar relatórios para conferência dos mesmos determinados neste termo.
- 5.4 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

6. DOS PREÇOS

- 6.1 A Contratante pagará as Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços

objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DAS TARIFAS
1	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 nos caixas da agência do (a) credenciado (a).	R\$ 6,91
2	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 nos <u>terminais de autoatendimento das agência</u> do (a) credenciado (a).	R\$ 2,99
3	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 por meio de sistema "home/Office banking", "internet banking" e afins posto á disposição de seus clientes pelo credenciado (a).	R\$ 2,25
4	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 2,38
5	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 no (s) correspondente(s) bancário (s) e lotéricas.	R\$ 2,99
6	Redisponibilização de arquivo retorno	R\$ 0,36

6.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos últimos 12 (doze) meses.

7. DO CONTRATO

7.1 O contrato poderá ser modificado através do Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria ou em comum acordo entre as partes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 a Contratante designará um (a) servidor (a) para representá-la na qualidade de fiscalizador (a) do credenciamento. O fiscalizador (a) poderá designar outros funcionários para auxiliar no exercício da fiscalização.

8.2 Se houver alteração do fiscalizador (a), o Setor responsável deverá comunicar à Secretaria de Administração.

8.3 A alteração será formalizada por apostilamento.

8.4 A Instituição Financeira deverá corrigir ou refazer, mediante "NOTIFICAÇÃO" as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência – Anexo I, sem ônus adicionais para a Contratante.

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. I- 6528**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fusent, nos prazos e condições impostas pelas portaria 95/2015 e 242/2015 do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA _____, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à _____, vem por meio de seu representante(s) legal(is) _____ Portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, vem por meio desta, apresentar sua PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023, visando a prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fusent, nos prazos e condições impostas pelas portaria 95/2015 e 242/2015, do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

Declaramos estar de acordo com os valores que serão pagos pela prestação de serviços, conforme Anexo I- Termo de Referência.

Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições contidas nas cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como credenciada no Município de Paraibuna para recebimento de tributos municipais.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:
CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO COMERCIAL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
FONE:
E-MAIL:

Local, xx de xxxx de 2023.

Ass. Responsável / Repres. Legal

Cargo:

CPF:

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO – III
TERMO DE ADESÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. I- 6528**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fuset, nos prazos e condições impostas pelas portaria 95/2015 e 242/2015 do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição

A Instituição Financeira , através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (BANCO), para o serviço de arrecadação Municipal de multas de trânsito da prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Local e data.

Nome:

Cargo / função:

(papel timbrado da licitante)
**ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. I- 6528**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fuent, nos prazos e condições impostas pelas portaria 95/2015 e 242/2015 do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação neste CREDENCIAMENTO, que a INTERESSADA:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Local e data _____ .

Atenciosamente,

Empresa licitante – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal/procurador

cargo/assinatura

ANEXO - V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, CNPJ nº 46.523.148/0001-01, situada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito nº. 458, Centro, Embu Guaçu, São Paulo, CEP:06900-095, telefone: (11) 4662-7381, e-mail: licitacao@eg.sp.gov.br, representada por seu Prefeito **Sr. José Antônio Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N°16.795.734-x, CPF N°089.604.068-21.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nºXXXXXX, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP: XXXXXXXXXXX, telefone:XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CARGO, RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** supra referida, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados a **arrecadação de multas de trânsito** e repasse à municipalidade e ao fusernt, nos prazos e condições impostas pelas portaria 95/2015 e 242/2015 do senatran, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS VALORES

2.1 A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE 95% (noventa e cinco por cento) dos valores arrecado até o 2º dia útil após a data do efetivo recebimento de multa.

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA credenciada pela prestação de serviços os valores conforme tabela abaixo, por documento recebido nas instituições financeiras, por qualquer meio, nos correspondentes bancários, no banco postal e nas casas lotéricas, desde que efetuada a prestação de contas através por meio do arquivo eletrônico de retorno.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DAS TARIFAS
1	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 nos caixas da agência do (a) credenciado (a).	R\$ 6,91
2	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 <u>terminais de autoatendimento das agência do</u> (a) credenciado (a).	R\$ 2,99

3	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 por meio de sistema "home/Office banking", "internet banking" e afins posto á disposição de seus clientes pelo credenciado (a).	R\$	2,25
4	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 por meio de débito automático em conta corrente	R\$	2,38
5	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 no (s) correspondente(s) bancário (s) e lotéricas.	R\$	2,99
6	Redisponibilização de arquivo retorno	R\$	0,36

2.3 O valor constante do presente edital foi definido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade.

2.4 A contratada está autorizada debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Eventuais recursos administrativos serão dirigidos a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, mediante petição fundamentada, constando identificação da instituição financeira, observando -se o rito e as disposições no capítulo V da Lei federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do **Sr. xxxxx**, CPF nº xxxxxxxxx como gestor(a) desta ata à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O valor proposto para a entrega do material, objeto do presente certame licitatório, serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor.

6.2 O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente contrato, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2 Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4 Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual.

7.5 Remunerar a Instituição Financeiras pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços em D+2, a apresentar relatórios para conferência dos mesmos determinados neste termo.

7.6 Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A arrecadação das multas pela Contratada se dará em todos os pontos de atendimentos da Contratada, inclusive por intermédio de terceiros por esta contratado.

8.2 Agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados pela Contratada após a assinatura do Contrato serão automaticamente incorporados à prestação dos serviços.

8.3 A Contratada deverá repassar à contratante 95% do produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do efetivo recebimento da multa.

8.4 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do município a ser por este indicada no ato da assinatura do contrato.

8.5 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo previsto obrigará a contratada a remunerar o Contratante do valor arrecadado, corrigidos pela variação o I.P.C.A., bem como, penalização no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Contratada deverá repassar ao FUNSET 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação até 2º (segundo) dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

8.6 O produto da arrecadação não repassado ao FUNSET no prazo previsto sujeitará a Contratada

ao Pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial (IPCA-E), nos termos do artigo 10, da portaria 95, de 28 de julho de 2015, do SENATRAN.

8.7 A Contratante providenciará a emissão e envio dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

8.8 A Contratada apenas estará autorizada a não receber documento quando:

- a. O documento de arrecadação for impróprio;
- b. O documento de arrecadação contiver emendas ou rasuras;
- c. O documento de arrecadação estiver com data vencida.

8.9 A arrecadação deverá ser feita mediante a utilização do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, segmento 7- Muta de Trânsito.

8.10 Fica facultada a utilização, pela instituição bancária arrecadadora, de outra forma de repasse automático de valores relativos ao FUNSET, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

8.11 Instituição bancária deverá gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido no Anexo I da Portaria nº 95/2015, com os dados constantes da arrecadação das multas de trânsito, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo SENATRAN para esse fim.

8.12 A informação do repasse do valor ao FUNSET deverá constar do arquivo “M”, na forma do modelo estabelecido no Anexo II da portaria nº 95/2015. Para fins dos repasses, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

8.13 O número de multas mensalmente aplicadas pelos agentes municipais de trânsito é de aproximadamente 1500 (mil e quinhentos).

8.14 A Contratada não está autorizada a receber em cheques.

8.15 A Contratante autoriza a Contratada a receber as multas de trânsito, cujos vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancários, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte

8.16 A Contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Contratante, a ocorrência de avarias, danos ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado á disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços prestados.

8.17 As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 9.1 Cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 9.2 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.
- 9.3 Lançar débitos contra a Prefeitura decorrente da prestação de serviços estipulada no presente, exceto os valores previstos neste edital ou com autorização expressa da Contratante.
- 9.4. Receber documentos de arrecadação com a vencida.
- 9.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurara irregularidade.
- 9.6. Comunicar a Contratante, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.
- 9.7. Arcar com os ônus decorrente incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total injeção do município de Embu Guaçu.
- 9.8. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste edital.
- 9.9. Deverá observar e atender ato da legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e Termo de Credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 10.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.4. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 10.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

11.2. Pelo atraso injustificado na realização da devida entrega, segundo o definido na Ordem de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da Ordem de Fornecimento, por atraso injustificado na realização da entrega.

11.3. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Municipalidade sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues e que lhe tenham sido requisitados.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Estado e Municípios e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal n. 8.666/93 com suas posteriores alterações.

11.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu;

11.8. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei n. 10.406/02 - Código Civil.

a. As multas, a critério da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

- a.1. recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;
- a.2. descontadas do pagamento devido à empresa;
- a.3. cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente Contrato ou de quaisquer das Ordens de Fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para a realização dos mesmos, ou não vier este a proceder a realização destes, dentro das condições pactuadas no presente Contrato ou nos prazos fixados;
- c) quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

12.2. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro Distrital de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

Embu Guaçu, ____ de _____ de 2023.

Contratante:
José Antônio Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Contratada:
CNPJ/MF n.º:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CONTRATADO:

CONTRATO:

OBJETO: O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de instituições financeiras (BANCO), para o serviço de arrecadação de tributos Municipais de Embu Guaçu, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antônio Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 089.604.068-21

Embu Guaçu XX de XXXX de 2023.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pelo Gestor:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Embu Guaçu XX de XXXX de 2023.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
CNPJ N.º: 46.523.148/0001-01
CONTRATADA:
CNPJ N.º:
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

CONTRATANTE:
José Antônio Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Embu Guaçu XX de XXXX de 2023.